



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 036, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/7/2017, aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, também representada pela sigla PRAEC, é o órgão responsável pela execução das políticas de assistência estudantil e comunitária, quando promovidas pela Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Dentre as atribuições da PRAEC estão a coordenação, a promoção e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à assistência social, à moradia estudantil, à alimentação, ao esporte e lazer, à acessibilidade, à saúde, aos assuntos da diversidade e diferenças, dentre outros fins.

Art. 3º A PRAEC visa contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I art. 206 da Constituição Federal que garante "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"; incentivar os aspectos sócio-político-educativos no ambiente universitário e ser um canal de extensão universitária, no sentido de integrar o estudante à Universidade e à Sociedade.

**SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 4º A assistência estudantil será direcionada aos discentes, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as políticas da Administração da UFLA, do Ministério da Educação e do Plano Nacional de

Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º A assistência estudantil é destinada aos estudantes de graduação e pós-graduação dos cursos da UFLA, regularmente matriculados.

§ 2º A assistência estudantil poderá ser solicitada, mediante candidatura nos editais publicados pela PRAEC.

§ 3º A prioridade de acesso aos programas de assistência estudantil será definida de acordo com a vulnerabilidade socioeconômica do estudante, determinada em avaliação socioeconômica feita pela Coordenadoria de Programas Sociais, da PRAEC.

§ 4º Os benefícios assistenciais oferecidos são pessoais e intransferíveis.

§ 5º A assistência estudantil não se estenderá aos dependentes dos discentes.

Art. 5º A assistência estudantil da UFLA tem como objetivos:

I- prestar assistência aos estudantes de graduação e pós-graduação, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nas áreas de alimentação, atendimento psicossocial, bolsas institucionais, auxílio creche, esporte, lazer, moradia, saúde e transporte; inclusão digital, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

II- promover condições para permanência e a conclusão acadêmica com êxito dos estudantes nos cursos oferecidos pela UFLA, com a perspectiva de inclusão social e democratização do ensino;

III- assegurar aos estudantes igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

IV- minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais ao fomentar a formação integral dos estudantes, ao estimular e desenvolver a criatividade e a reflexão crítica;

V- contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida dos estudantes ao prevenir e minimizar a retenção, a reprovação e a evasão acadêmica.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Art. 6º A assistência comunitária será direcionada ao atendimento dos servidores docentes, técnico-administrativos e terceirizados, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como à comunidade externa à universidade, de acordo com as políticas da Administração da UFLA.

§ 1º Todos os programas de assistência comunitária possuem regulamentos próprios, aprovados e publicados por meio de portaria PRAEC.

§ 2º Os benefícios assistenciais oferecidos são pessoais e intransferíveis.

§ 3º A assistência comunitária direcionada aos servidores não se estenderá aos dependentes dos servidores docentes, técnico-administrativos ou terceirizados.

§ 4º A assistência comunitária direcionada aos servidores será interrompida imediatamente para aqueles que sejam desligados do quadro permanente da UFLA ou que se aposentem ou sejam demitidos.

§ 5º O servidor que se aposentar durante tratamento médico, psicológico ou odontológico, poderá concluir o tratamento caso a interrupção possa causar-lhe prejuízo irreparável, conforme avaliação do profissional responsável que estiver prestando-lhe atendimento.

Art. 7º A assistência comunitária da UFLA tem como objetivos:

- I- prestar assistência nas áreas de alimentação, atendimento psicossocial, saúde, esporte e lazer;
- II- propiciar condições de melhoria da qualidade de vida dos servidores da UFLA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A PRAEC tem a seguinte estrutura administrativa:

- I- Conselho;
- II- Pró-Reitor;
- III- Pró-Reitor Adjunto;
- IV- Coordenadoria de Programas Sociais;
- V- Coordenadoria de Moradia;
- VI- Coordenadoria de Alimentação;
- VII- Coordenadoria de Saúde;
- VIII- Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- IX- Coordenadoria para Assuntos das Diversidades e Diferenças;
- X- Coordenadoria de Acessibilidade;
- XI- Secretaria Administrativa.

SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho da Pró-Reitoria será composto:

- I- pelo Pró-Reitor, como seu Presidente;
- II- pelo Pró-Reitor Adjunto;
- III- pelo Secretário, um dentre os servidores lotados na Secretaria Administrativa;
- IV- pelos Coordenadores da PRAEC;
- V- por um discente dos cursos de graduação, eleito por seus pares;
- VI- por um discente dos programas de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VII- por um representante dos servidores docentes, eleito pelos seus pares; e

VIII- por um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares.

§ 1º Ao Presidente do Conselho compete cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos superiores da UFLA e a legislação vigente, assim como as deliberações do Conselho visando atingir os objetivos da PRAEC.

§ 2º Ao Secretário do Conselho compete secretariar as reuniões do Conselho, elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. Ao Conselho da PRAEC compete:

- I- apreciar os planos, os programas e atividades de assistência estudantil e comunitária propostos pelas unidades administrativas da PRAEC;
- II- auxiliar a PRAEC e suas Coordenadorias prestando esclarecimentos e dando pareceres técnico-científicos dentro das áreas de especialidade de cada um;
- III- propor a política de Assistência Estudantil e Comunitária na Universidade;
- IV- servir de grau de recurso das decisões das Coordenadorias;
- V- praticar os demais atos inerentes a seu campo de ação.

SEÇÃO II DO PRÓ-REITOR

Art. 12. O Pró-Reitor da PRAEC será um servidor público do quadro permanente da UFLA, nomeado pelo Reitor;

Art. 13 Compete ao Pró-Reitor da PRAEC:

- I- convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria;
- II- representar a Pró-Reitoria no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III- representar a UFLA no Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE);
- IV- solicitar aos órgãos competentes da Administração da UFLA os recursos e materiais necessários à Pró-Reitoria;
- V- cumprir e fazer cumprir as decisões da Reitoria e demais órgãos a que estiver subordinado;
- VI- estabelecer as atribuições administrativas dos integrantes da Pró-Reitoria;
- VII- acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos descentralizados à Pró-reitoria, podendo, para melhor cumprir suas funções, delegar a servidor do quadro permanente da universidade, lotado na PRAEC, a gestão e controle dos recursos orçamentários e financeiros da Pró-reitoria;
- VIII- empreender as medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da Pró-Reitoria e encaminhar os assuntos às instâncias superiores quando excederem os limites de sua competência, observadas as normas legais pertinentes;
- IX- convocar reuniões do Conselho da PRAEC, homologando as

decisões tomadas e encaminhando-as às instâncias superiores, se for o caso;

X- coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução dos programas, projetos e atividades da Pró-Reitoria;

XI- elaborar anualmente o Plano de Trabalho da Pró-Reitoria e submetê-lo à apreciação e homologação do Reitor;

XII- apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitados por órgãos superiores;

XIII- identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Pró-Reitoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;

XIV- tratar de outros assuntos de interesse da PRAEC, de ofício ou quando provocado.

SEÇÃO III DO PRÓ REITOR ADJUNTO

Art. 14. O Pró-Reitor Adjunto será um servidor público do quadro permanente da UFLA, indicado pelo Pró-Reitor e nomeado pelo Reitor.

Art. 15. Compete ao Pró-Reitor Adjunto:

- I- substituir o Pró Reitor em suas faltas e seus impedimentos legais;
- II- realizar as atividades para as quais for designado pelo Pró-Reitor.

SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS

Art. 16. Cada Coordenadoria será dirigida por um Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor dentre os servidores públicos do quadro permanente da UFLA e designado pelo Reitor.

Art. 17. Cada Coordenadoria terá um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da PRAEC e publicado por meio de portaria, observados os preceitos consignados neste Regimento Interno, no Regimento Geral da UFLA e na legislação vigente.

Art. 18. Compete a todos os Coordenadores:

I- supervisionar, assessorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito de sua Coordenadoria;

II- efetivar as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria para seu campo de atuação;

III- pesquisar e receber as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição e melhoria dos programas e otimização dos recursos disponíveis;

IV- executar e dar fiel cumprimento às normas de utilização dos serviços prestados pela Coordenadoria, em conformidade com o disposto no seu regulamento, por meio de portaria do Reitor;

V- estabelecer plano anual de trabalho e de metas para a Coordenadoria;

- VI- avaliar e reformular os programas com vistas à crescente melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VII- elaborar relatórios com a descrição e avaliação das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- VIII- encaminhar ao Pró-Reitor propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos servidores lotados na Coordenadoria;
- IX- assessorar o Pró-Reitor sempre que for solicitado;
- X- propor e realizar outras atividades que lhe sejam pertinentes.

Subseção I **Da Coordenadoria de Programas Sociais**

Art. 19. A Coordenadoria de Programas Sociais tem por finalidade desenvolver programas de cunho social que permitam a garantia de direitos no âmbito da assistência estudantil, de acordo com as premissas estabelecidas no Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e desenvolver ações que visem o desenvolvimento psicossocial de servidores e discentes contribuindo, assim, para o desenvolvimento pessoal e institucional.

Art. 20. São objetivos da Coordenadoria de Programas Sociais identificar os estudantes de graduação e de pós-graduação em condições de vulnerabilidade socioeconômica credenciando-os para o acesso à assistência estudantil específica ao discente nessa condição; desenvolver programas que permitam equidade de acesso e condições de permanência na Universidade, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oferecer programas de apoio e desenvolvimento psicossocial de servidores e discentes, promovendo a melhoria das relações interpessoais e institucionais.

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Programas Sociais as seguintes atribuições:

- I- pesquisar e receber as demandas da comunidade como subsídio para a definição de políticas sociais;
- II- desenvolver e executar a política institucional de Programas Sociais;
- III- elaborar e executar programas que visem à melhoria da qualidade de vida dos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da UFLA;
- IV- elaborar e executar programas que visem evitar a evasão de discentes de cursos e programas da UFLA, em decorrência de sua condição socioeconômica;
- V- Propor e realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Subseção II **Da Coordenadoria de Moradia**

Art. 22. A Coordenadoria de Moradia tem por finalidade oferecer moradia aos estudantes comprovadamente matriculados em um dos cursos presenciais desta instituição, e que estejam classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pela PRAEC, de forma a viabilizar a permanência dos mesmos na Universidade.

Art. 23. A Coordenadoria de Moradia objetiva identificar os

estudantes dos cursos presenciais em condição de vulnerabilidade socioeconômica que se enquadrem na política institucional de moradia estudantil.

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Moradia as seguintes atribuições:

- I- Pesquisar e receber as demandas da comunidade como subsídio para definição e melhoria da política de assistência estudantil, no que se refere à política de moradia e otimização dos recursos disponíveis;
- II- Executar e dar fiel cumprimento às normas de utilização dos serviços prestados pela Coordenadoria, em conformidade com o disposto no seu regulamento;
- III- Receber e encaminhar os moradores para as unidades da Moradia Estudantil;
- IV- Receber e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes;
- V- Executar programa de apoio à moradia aos discentes que não são residentes na Moradia Estudantil;
- VI- Supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito da Moradia Estudantil;
- VII- Zelar pela conservação, manutenção e ordem no recinto das unidades da Moradia Estudantil, em suas partes interna e externa;
- VIII- Elaborar relatórios de avaliação de serviços prestados pela Moradia Estudantil;
- IX- Propor e realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Subseção III Da Coordenadoria de Alimentação

Art. 25. A Coordenadoria de Alimentação tem por finalidade oferecer alimentação de qualidade a toda comunidade acadêmica e contribuir para a permanência e desenvolvimento integral dos discentes na instituição.

Art. 26. São objetivos da Coordenadoria de Alimentação fornecer alimentação balanceada e de baixo custo que atenda às necessidades nutricionais básicas e gerais da comunidade universitária e visitantes dentro dos padrões de segurança alimentar; atuar como um dos instrumentos de política de permanência dos jovens na educação superior pública federal, manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados, favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária, disponibilizar espaço para realização de estágios obrigatórios de cursos correlacionados a área de alimentação, oferecidos pela UFLA e colaborar no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à área de alimentação e nutrição.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Alimentação as seguintes atribuições:

- I- pesquisar e receber as demandas da comunidade universitária como subsídio para definição da política institucional de alimentação;
- II- desenvolver e executar a política institucional de alimentação no Restaurante Universitário;
- III- assessorar a Pró-Reitoria na previsão de gastos e estabelecimento das taxas inerentes às refeições servidas no Restaurante Universitário;

IV- propor e realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Subseção IV Da Coordenadoria de Saúde

Art. 28. A Coordenadoria de Saúde tem como finalidade promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, oferecendo atendimento qualificado e humanizado à comunidade universitária, com compromisso social e respeito ao meio ambiente, dentro da própria Instituição.

Art. 29. A Coordenadoria de Saúde tem como objetivos valorizar a vida e a saúde, prestar atendimento gratuito em saúde à comunidade universitária, além de contribuir para a promoção do bem estar em saúde de toda a comunidade universitária.

Art. 30. Compete à Coordenadoria de Saúde as seguintes atribuições:

- I- pesquisar e receber as demandas da comunidade como subsídio para definição da política institucional de saúde;
- II- desenvolver e executar a política institucional de saúde;
- III- executar e fazer executar a política de assistência médica, odontológica, e laboratorial a ser adotada no âmbito Institucional;
- IV- garantir o acesso dos servidores e discentes ao serviço de assistência médica, odontológica e laboratorial a ser adotada no âmbito Institucional e zelar pelo bom funcionamento e qualidade desses serviços;
- V- providenciar pedido de compras de produtos e demais materiais para o bom funcionamento da Coordenadoria;
- VI- propor e realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Subseção V Da Coordenadoria de Esporte e Lazer

Art. 31. A Coordenadoria de Esporte e Lazer tem por finalidade fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo, para toda a comunidade acadêmica, além de fortalecer a identidade cultural esportiva e ações integradas com outros segmentos da IES, além de incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas de alto rendimento.

Art. 32. Os objetivos da Coordenadoria de Esporte e Lazer são proporcionar as práticas de atividades físicas, esportivas e de lazer, envolvendo todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência da comunidade universitária, promovendo a saúde e bem-estar, favorecendo a socialização e contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como direito de todos.

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Esporte e Lazer as seguintes atribuições:

- I- pesquisar e receber as demandas da comunidade universitária como subsídio para definição da política institucional de Esporte e Lazer;
- II- desenvolver e executar a política institucional de Esporte e Lazer;

- III- diagnosticar as demandas da comunidade acadêmica para a elaboração de atividades, programas e projetos de esporte e lazer;
- IV- assessorar na prospecção e divulgação de editais relacionados a projetos e programas de esporte e lazer;
- V- buscar parcerias internas e externas, objetivando a execução das atividades, projetos e programas institucionais de esporte e lazer;
- VI- acompanhar e apoiar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, as atividades promovidas por associações desportivas de servidores ou discentes da UFLA, no âmbito do esporte e lazer universitário;
- VII- envidar esforços para promoção do esporte, de atividades físicas e de lazer no âmbito da comunidade universitária, como forma de promoção da saúde e do bem-estar;
- VIII- divulgar para a comunidade universitária os projetos, cursos e eventos, promovidos na área de esporte e lazer;
- IX- elaborar e coordenar projetos em parceria com os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, envolvendo os alunos como parte integrante desses projetos na busca de melhor qualidade de vida para a comunidade;
- X- propor e realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Subseção VI **Da Coordenadoria para Assuntos das Diversidades e Diferenças**

Art. 34. A Coordenadoria para Assuntos da Diversidade e Diferenças tem por finalidade dar suporte e acolhimento às vítimas de violência por sua condição de gênero, etnia, condição sexual ou identidade de gênero. Promover a conscientização dos setores da UFLA no tocante à devida inclusão, dignidade e respeito aos grupos sujeitos à violência física, psicológica e simbólica, com destaque para as diferenças de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, etnia e origem.

Art. 35. Os objetivos gerais da Coordenadoria são promover a valorização das pessoas envolvidas nos temas da Coordenadoria, contribuir para a diminuição do machismo, racismo, lgbtfofia no interior da universidade, trabalhar pela ampliação do respeito e cidadania de todas as pessoas da comunidade acadêmica, fomentar o diálogo, acadêmico e institucional, em torno dos temas da Coordenadoria e consolidar na universalidade os direitos humanos.

Art. 36. Compete à Coordenadoria para Assuntos da Diversidade e Diferenças as seguintes atribuições:

- I- pesquisar e receber as demandas da comunidade universitária como subsídio para definição da política institucional para assuntos da Diversidade e Diferenças;
- II- desenvolver e executar a política institucional para assuntos da Diversidade e Diferenças;
- III- atuar junto à comunidade universitária com o objetivo de promover ação pedagógica quanto aos assuntos da Coordenadoria;
- IV- incentivar e promover ações que deem visibilidade para os temas, demandas e problemas da área de atuação da Coordenadoria enfrentados pelos membros da comunidade universitária;
- V- promover regularmente o diálogo com os grupos diretamente envolvidos na área de atuação da Coordenadoria;
- VI- acompanhar os casos envolvendo membros da comunidade

universitária e que digam respeito aos assuntos dessa Coordenadoria;

VII- ouvir as demandas da comunidade universitária atingidas pelos assuntos dessa Coordenadoria e, se for o caso, encaminhar para o setor adequado;

VIII- incentivar a manutenção, formação e ampliação de grupos de pesquisa e de estudos que visem contribuir teoricamente para os assuntos concernentes à Coordenadoria;

IX- promover e incentivar o diálogo sobre os temas da Coordenadoria junto aos diferentes setores da comunidade acadêmica, mormente pela promoção de seminários, palestras, oficinas, etc;

X- propor e realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Subseção VII Da Coordenadoria de Acessibilidade

Art. 37. As finalidades da Coordenadoria de Acessibilidade são oferecer à comunidade acadêmica espaço de debate e de interlocução para promover a compreensão sobre a perspectiva da Educação Inclusiva e os desafios da educação especial na UFLA e democratizar o acesso e a igualdade de oportunidades as pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais à vida acadêmica na UFLA.

Art. 38. Os objetivos da Coordenadoria de Acessibilidade são garantir a inclusão de pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais à vida acadêmica na UFLA, atuando para a eliminação de barreiras pedagógicas, arquitetônicas, programáticas, atitudinais e na comunicação e informação, promover o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade e consolidar a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a transversalidade da educação especial no ensino superior por meio de ações que promovam o acesso, a permanência além da participação dos discentes em todos os espaços acadêmicos da UFLA.

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Acessibilidade as seguintes atribuições:

I- pesquisar e receber as demandas da comunidade universitária como subsídio para definição da política institucional de acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais;

II- desenvolver e executar a política institucional de acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais;

III- promover condições igualitárias de acesso ao conhecimento por parte de estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais;

IV- incentivar e promover ações que deem visibilidade para os temas, demandas e problemas da área de atuação da Coordenadoria enfrentados pelos membros da comunidade universitária;

V- incentivar a manutenção, formação e ampliação de grupos de pesquisa e de estudos que visem contribuir teoricamente para os assuntos concernentes à Coordenadoria;

VI- propor a remoção de barreiras arquitetônicas, programáticas, pedagógicas, de comunicação e atitudinais na universidade;

VII- apoiar os diferentes setores da universidade para a melhoria da participação de pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais;

VIII- adquirir e assegurar a tecnologia assistida e comunicação alternativa para os estudantes que necessitarem de tais recursos para sua plena

participação acadêmica;

IX- ser referência no *campus* de origem no tocante às ações de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais;

X- criar parcerias e convênios com as diversas entidades representativas das pessoas com deficiência de Minas Gerais e de outros Estados, visando a troca de conhecimentos e demais formas de intercâmbio acadêmico;

XI- propor e realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

SEÇÃO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 40. A Secretaria Administrativa tem como finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização administrativa da Pró-reitoria e ao atendimento às demandas emanadas da comunidade acadêmica no tocante aos assuntos de assistência estudantil e comunitária.

Art. 41 A Secretaria Administrativa tem como objetivos organizar e executar as rotinas administrativas inerentes ao bom funcionamento da PRAEC, dar suporte ao correto funcionamento administrativo das coordenadorias, organizar e executar os melhores meios de comunicação da Pró-reitoria para com a comunidade acadêmica.

Art. 42. Compete à Secretaria Administrativa as seguintes atribuições:

I- efetivar as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria para seu campo de atuação;

II- executar e dar fiel cumprimento às normas de utilização dos serviços prestados pelas Coordenadorias, em conformidade com o disposto no seu regulamento, por meio de portaria do Pró-reitor;

III- avaliar e reformular as propostas com vistas à crescente melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV- atender ao expediente e preparar correspondências;

V- organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

VI- executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;

VII- prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;

VIII- realizar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das instalações da Pró-Reitoria;

IX- propor e realizar outras atividades que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários poderá, para ações específicas ou quando julgar conveniente, solicitar a colaboração de docentes ou técnicos administrativos da Universidade e a assessoria de profissionais de outras entidades.

Art. 44. Constitui-se obrigação de todos os integrantes da PRAEC zelar pelo sigilo das informações que lhe forem confiadas.

Art. 45. Os casos omissos serão levados para decisão do Conselho da PRAEC;

Art. 46. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e ou do Conselho Universitário (CUNI);

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução CUNI nº 014/2014 e a Portaria nº 1078/2016.

Art. 48. Os setores que fazem parte da estrutura organizacional da PRAEC terão o prazo de 90 (noventa) dias úteis para adaptarem seus Regimentos Internos a este instrumento de constituição e enviarem para aprovação do Conselho da PRAEC.


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente